



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 480/2024

DISPENSA Nº 431/2024

1 – Objeto:

Registro de preços de lavagens de veículos e máquinas para a frota municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Descrição do Serviço	Quant. Min.	Qtde. Max.	Valor Unitário R\$	Fornecedor
1.	Serv.	A lavagem completa com motor dos veículos de passeio e utilitários consiste em: lavagem do motor, aspiração, lavagem na parte de baixo, lavagem externa e retirada do lixo dos consoles.	0	4	50	Andrea Mello Lencina 01881983 005
2.	Serv.	A lavagem completa com motor das Vans, micro-ônibus, van furgão e ambulância consistem em: lavagem do motor, aspiração, lavagem por baixo, lavagem externa, lavagem interna, retirada do lixo dos consoles e das sacolinhas.	0	16	175	53.854,58 2 Jhonatas de Sousa
3.	Serv.	A lavagem completa com motor dos ônibus escolares e unidade móvel consiste em: lavagem do motor, aspiração, lavagem por baixo, lavagem externa, lavagem interna, retirada do lixo dos consoles e das sacolinhas.	0	4	230	53.854,58 2 Jhonatas de Sousa
4.	Serv.	A lavagem completa sem motor dos veículos de passeio e utilitários consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem externa e retirada do lixo dos consoles.	0	151	40	Andrea Mello Lencina 01881983 005
5.	Serv.	A lavagem completa sem motor das Vans, micro-ônibus, van furgão e ambulância consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem externa, lavagem interna, retirada	0	70	150	53.854,58 2 Jhonatas de Sousa

		do lixo dos consoles e das sacolinhas				
6.	Serv.	A lavagem completa sem motor dos ônibus escolares e unidade móvel consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem externa, lavagem interna, retirada do lixo dos consoles e das sacolinhas	0	10	200	53.854.582 Jhonatas de Sousa
7.	Serv.	A lavagem interna e externa dos bancos do motorista, passageiros com extratora e higienização dos mesmos, sem retirar os bancos do lugar.	0	2	180	53.854.582 Jhonatas de Sousa
8.	Serv.	Limpeza, Higienização e desinfecção interna de ambulância	0	10	60	53.854.582 Jhonatas de Sousa
9.	Serv.	Limpeza externa expressa de veículos de passeio	0	30	20	53.854.582 Jhonatas de Sousa
10.	Serv.	A lavagem completa sem motor de retroescavadeira consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem interna e lavagem externa.	0	40	250	53.854.582 Jhonatas de Sousa
11.	Serv.	A lavagem completa sem motor de motoniveladora consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem interna e lavagem externa.	0	25	250	53.854.582 Jhonatas de Sousa
12.	Serv.	A lavagem completa sem motor de caminhão caçamba consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem interna e lavagem externa.	0	25	170	53.854.582 Jhonatas de Sousa
13.	Serv.	A lavagem completa sem motor de trator consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem interna e lavagem externa.	0	25	120	53.854.582 Jhonatas de Sousa
14.	Serv.	A lavagem completa sem motor de rolo compactador consiste em: aspiração, lavagem por baixo, lavagem interna e lavagem externa.	0	25	150	53.854.582 Jhonatas de Sousa
Total Geral:			R\$ 51.270,00			

2 – Contratado:

53.854.582 Jhonatas de Sousa

CNPJ 53.854.582 /0001-30

Av. Vicente Pigatto, nº 350, anexo ao Posto do Geraldo, Centro, Faxinal do Soturno/RS.

Andrea Mello Lencina 01881983005

CNPJ 23.677.094/0001-33

Rua Oreste Pacheco, nº 57, sala A, Verde Teto, Faxinal do Soturno/RS

3 – Valor total registrado:

O valor total do registro será de **R\$ 51.270,00** (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado conforme realização de serviços, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

O registro de preços prevê a quantidade máxima a ser contratada pela municipalidade. Conforme necessidade, as repartições vão solicitando e efetivando a contratação. Quando solicitada, a lavagem deve ser agendada para no máximo 02 (dois) dias úteis seguinte. O recebimento do objeto se dará por um dos fiscais designados pelo município através de contrarrecibo na nota fiscal

6 – Dotação Orçamentária:

A dotação será disponibilizada em cada pedido.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Certificado MEI, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhistas, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Cível Negativa, alvará de funcionamento

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A frota municipal é composta por veículos e máquinas que, como é sabido, precisam de lavagens frequentes, devido à alta demanda de uso destes.

A questão sempre foi problemática no município, pois apesar de termos um número razoável de lavagens, as mesmas são desestruturadas, não possuindo escritório ou computadores, e sempre deixaram claro que não participariam de competição licitatória.

Em vista disso, a contratação de lavagens por meio licitatório só seria efetivada com a participação de empresas de fora, o que aumentaria muito o custo, tornando-se uma alternativa irrazoável.

A possibilidade de Registro de Preços através de dispensa de licitação trouxe a solução para este problema, pois pôde o município tomar as rédeas das tomadas de preço e efetivar de forma regular e economicamente eficiente a contratação.

Para isto, se reuniu a demanda de todas as secretarias, cabendo dentro do valor total.

Entretanto, não foi possível colocar quantidade extra de reserva, como inicialmente planejado, pois neste caso superaria o valor para dispensa.

Utiliza-se, então, os quantitativos enviados pelas secretarias, entendidos como suficientes para atender a demanda pelo prazo de 01 (um) ano.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de março de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 18/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A frota municipal é composta por veículos e máquinas que, como é sabido, precisam de lavagens frequentes, devido à alta demanda de uso destes.

A questão sempre foi problemática no município, pois apesar de termos um número razoável de lavagens, as mesmas são desestruturadas, não possuindo escritório ou computadores, e sempre deixaram claro que não participariam de competição licitatória.

Em vista disso, a contratação de lavagens por meio licitatório só seria efetivada com a participação de empresas de fora, o que aumentaria muito o custo, tornando-se uma alternativa irrazoável.

A possibilidade de Registro de Preços através de dispensa de licitação trouxe a solução para este problema, pois pôde o município tomar as rédeas das tomadas de preço e efetivar de forma regular e economicamente eficiente a contratação.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.871/23 para o montante R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

O Sistema de Registro de Preços é preconizado no art. 82, § 6º, determinando que poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade..

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 11 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 11/03/2024 14:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706